



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.668, DE 2021

(Do Sr. Zé Vitor)

Dispõe sobre a desabilitação da identificação biométrica para as eleições de 2022, substituindo-a por apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Dispõe sobre a desabilitação da identificação biométrica para as eleições de 2022, substituindo-a por apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desabilitação da identificação biométrica para as eleições de 2022, substituindo-a por apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação.

Art. 2º Fica dispensada a identificação biométrica para as eleições de 2022, devendo ser substituída pela apresentação obrigatória de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei propõe a desabilitação da identificação biométrica para as eleições de 2022, substituindo-a por apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação.

Em síntese, o objetivo desta proposição é garantir a segurança sanitária nos locais de votação e evitar o surgimento de novas ondas de contágio de COVID-19 durante os dias de votações das eleições de 2022.

Não obstante a provável vacinação em massa dos eleitores até a data das eleições de 2022, pesquisadores e cientistas já alertam para a necessidade de acompanhamento e controle da proliferação de novas variantes do coronavírus, que, conforme estudos preliminares, podem



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215428688200>



apresentar elevadas taxas de transmissibilidade e de letalidade. Além disso, ainda não sabemos ao certo a taxa de proteção e os impactos das vacinas desenvolvidas até o momento contra as novas e desconhecidas variantes do coronavírus.

Trata-se, portanto, de um cenário de incertezas a curto prazo, o qual demanda prudência e atenção por parte das autoridades públicas e da sociedade em geral, sobretudo em eventos que provoquem aglomeração ou grande fluxo de pessoas, como é o caso das eleições gerais de 2022.

É nesse sentido que propomos, como medida de prevenção de novos contágios durante o processo eleitoral vindouro, a desabilitação da identificação biométrica para as eleições vindouras.

É importante lembrar que tal medida de prevenção sanitária já foi adotada de forma exitosa pela Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2020, sem quaisquer relatos de perturbações à higidez do processo eleitoral. Como bem destacado no *Plano de Saúde Sanitária* desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para as eleições de 2020, a dispensa da biometria justifica-se por duas razões: (i) reduzir a aglomeração e a formação de filas de eleitores, uma vez que o uso de biometria pode tornar a votação mais demorada e; (ii) reduzir os pontos de contato do eleitor com objetos e superfícies, já que a higienização constante do leitor biométrico poderia danificar o aparelho.

Considerando o cenário de incerteza da pandemia do COVID-19, aprofundado pelo contexto de proliferação de variantes desconhecidas, entendemos ser inevitável a adoção de medidas preventivas que garantam, ao mesmo tempo, a saúde dos eleitores durante o processo de votação e a segurança/autenticidade do processo de votação, entre as quais se destaca a substituição da identificação biométrica pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação, nos termos da experiência bem-sucedida das eleições de 2020.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ZÉ VITOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215428688200>

